

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - ADASA**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** MENOR VALOR GLOBAL (lote único)**MODELO DE DISPUTA:** aberto (art. 32 do Decreto 10.024/2019)**PROCESSO No:** 00197-00001608/2021-25**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**INTERESSADO:** Superintendência de Recursos Hídricos - SRH - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - Adasa**OBJETO:** Contratação de laboratório especializado para realização de análises em amostras de água bruta, superficial e subterrânea, englobando a adequada coleta, preservação e transporte das amostras, no âmbito do Distrito Federal e entorno.**VALOR DE REFERÊNCIA:** R\$ 1.353.646,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais), para o período de 30 (trinta) meses.**UASG:** 926017**DATA DE ABERTURA:** 06 de outubro de 2021**HORÁRIO DE ABERTURA:** 10:00h (horário de Brasília)**LOCAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na data, horário e local em epígrafe licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR GLOBAL**, com **modelo de disputa 'ABERTO'**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O Pregoeiro responsável pela condução do certame, Eduardo Lobato Botelho, bem como sua Equipe de Apoio, foram designados pela Portaria nº 78/2020 (publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2020)

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica gov.br/compras (www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio www.adasa.df.gov.br (Licitações e Contratos – Licitações em Andamento - Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico 15/2021).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de laboratório especializado para realização de análises em amostras de água bruta, superficial e subterrânea, englobando a adequada coleta, preservação e transporte das amostras, no âmbito do Distrito Federal e entorno.

1.2. No caso de haver divergência na especificação do objeto, entre a definição descrita pelo código CAT/MAT do Comprasnet e a descrição constante no Termo de Referência, prevalecerá aquilo que estiver definido no Termo de Referência.

1.3. Integram este Edital todos os seus Anexos:

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – LOCAIS DE COLETA

APÊNDICE II – PARÂMETROS POR PRODUTO

APÊNDICE III – METODOLOGIAS E PROTOCOLOS DE COLETA E ANÁLISE

APÊNDICE IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

ANEXO II DO EDITAL - DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

ANEXO VI DO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

ANEXO VII DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO (CONFORME MINUTA PADRÃO Nº 04/2002/GDF / DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002) e Decreto Distrital 26.851/06

2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

a) Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

b) Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências de Habilitação constantes neste Edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal (inclusive Adasa), nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017 TCDF e PARECER Nº 373/2018 PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI GDF n.º 245/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 17/05/ 2018 e Nota Técnica SEI GDF nº 250/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018.

2.3.1.1. As empresas participantes (ME, EPP ou MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Às MEs, EPPs e MEIs será concedido prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme alteração do art. 43, § 1º da LCP n.º 123/2006 conferida pela LCP n.º 155/2016 e Lei Distrital 4.611/2011

2.3.2. Servidor, dirigente, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como qualquer outro agente público da Adasa, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 e do Parecer n. 338/2019-PGCONS/PGDF.

2.3.3. A vedação do item anterior se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio; aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas bem como ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto Distrital 39.860/2019).

2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.3.6. Empresas impedidas de licitar com o Distrito Federal, o que abrange sua Administração Direta e Indireta (Adasa), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ou empresas declaradas inidôneas nos termos da Lei 8.666/93.

2.3.7. Pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação

2.3.7.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).

2.3.7.2. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau.

2.3.7.3. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

Nos termos do Decreto Distrital n. 39.978/2019, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

2.3.8. Empresas em consórcio, pois o objeto do certame não prevê etapas, fases ou produtos que exijam dos participantes conhecimento ou expertise em áreas profissionais de diferentes disciplinas, a justificar a junção de esforço de diferentes empresas. A participação de empresas consorciadas, inclusive, pode implicar redução da competitividade no certame.

2.3.9. Considera-se participação indireta, para fins da vedação aqui tratada, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014 PROCAD/PGDF).

- 2.4. Como requisito para participação do Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.
- 2.5. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.
- 2.6. Os contratantes junto à Administração Pública do Distrito Federal deverão atentar-se e cumprir as normas do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Anticorrupção no DF.
- 2.7. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

3. DO CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos deste Pregão e se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, responsabilizando-se formalmente pelas transações efetuadas em seu login e em seu nome, e na sua senha, conforme art. 19, III do Decreto nº 10.024/2019.
- 3.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ADASA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 26, §§ 4º e 5º do Decreto 10.024/2019).
- 3.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.
- 3.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances ofertados. Ainda, incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.8. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão cadastrar sua **proposta comercial eletronicamente** pelo Sistema Comprasnet até o dia e horário designados para a abertura do certame, momento em que deverão incluir no sistema, também, seus **documentos de habilitação** (art. 26 do Decreto 10.026/2019), sua **proposta de preço** (conforme modelo do Anexo II) e as **Declarações** cujos modelos constam anexo ao Edital.
- 3.9. As Declarações assinadas pela via eletrônica do Comprasnet substituem as respectivas declarações exigidas nos termos do item 3.8.
- 3.10. Antes da abertura da sessão pública do pregão, o Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com as regras do Edital,

conforme regra do art. 28 do Decreto 10.024/2019.

3.10.1. Não serão desclassificadas, na fase anterior à abertura dos lances, propostas que estejam com preço superior ao máximo admitido.

3.10.2. Considerar-se-á em desconformidade com o Edital o licitante que deixar de inserir no Sistema Comprasnet qualquer dos documentos elencados no item 3.8, exceto quanto às declarações que já estejam assinaladas no próprio Comprasnet.

3.11. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

3.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O critério de julgamento adotado neste Pregão é o de **menor preço global** (art. 7º do Decreto 10.024/2019), representado pelo valor ofertado para a **a execução do objeto, por todos os 30 (trinta) meses de contrato.**

4.2. Para efeito de aceitabilidade da proposta, os licitantes devem atentar-se que o valor a ser cadastrado e todos os lances subsequentes devem abranger a totalidade do objeto, e devem se referir ao valor total para sua execução durante todo o prazo contratual.

4.2.1. O **valor máximo admitido** para a presente contratação é, portanto, de **R\$ 1.353.646,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais), para o período de 30 (trinta) meses.**

4.2.2. A proposta deverá, também, respeitar os **valores máximos unitários** de cada um dos itens que compõem a **tabela do item 13.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).**

4.2.3. Caso a proposta apresentada esteja dentro do valor máximo total admitido (item 4.2.1) mas apresente algum preço unitário superior ao preço de cada um dos itens elencados na tabela do **item 13.2 do Termo de Referência**, o licitante terá a oportunidade de readequar seus preços unitários para atender à regra do item 4.2.2, desde que não haja aumento do valor global da proposta.

4.2.4. A proposta será rejeitada e o licitante, desclassificado, caso não atenda à readequação dos preços unitários disciplinada acima.

4.3. O licitante deverá se atentar para os critérios de elaboração e avaliação de propostas especificados no Termo de Referência.

4.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

4.4.1. Serão, ainda, desclassificadas propostas que tenham valores superiores ao valor máximo admitido indicado neste Edital ou que, após oportunidade de readequação, mantiverem preços unitários superiores aos preços unitários indicados na tabela do **item 13 do Termo de Referência.**

4.5. A proposta deve ter prazo de validade mínimo de 60 dias corridos. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias corridos.

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus

anexos.

4.7. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.8. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.

5. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL: FORMULAÇÃO DE LANCES, JULGAMENTO, DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO

5.1. A partir do horário previsto no sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes, na forma do art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19

5.3. O presente pregão eletrônico adotará para a disputa de lances o **modelo aberto** (art. 32 do Decreto 10.024/2019).

5.3.1. A opção pelo modelo "aberto" é exercício da competência discricionária da Administração e justifica-se por prestigiar maior competitividade no certame, ao permitir a oferta de lances sucessivos sem limite temporal, desde que respeitado o intervalo temporal de dois minutos desde o último lance, nos termos do caput do art. 32 do Decreto regulamentador do pregão eletrônico.

5.4. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.4.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

5.5.1. O valor do intervalo mínimo foi estabelecido dentro da competência discricionária da Administração. Trata-se de patamar fixado de forma razoável, correspondendo a 0,03% do valor de referência, em atenção aos custos operacionais das empresas interessadas e ao BDI, de forma a não onerar os participantes e prestigiar a competitividade.

5.6. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances, conforme art. 29, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19.

5.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance, do respectivo horário de registro e valor.

5.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.9. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.10. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.12. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória respeitado, sempre, o prazo mínimo e 24 horas entre diferentes sessões (art. 35, Decreto 10.024/2019).
- 5.13. Se a proposta for considerada inexequível, ou quando houver dúvida sobre sua viabilidade, o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 5.14. O envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, e, se necessário, dos documentos complementares, deverá ser feito via sistema Comprasnet, no prazo de 2 (duas) horas desde a solicitação do pregoeiro (art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).
- 5.14.1. O prazo constante do subitem acima poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente justificado pela licitante e ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.15. Preferencialmente, a proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta de Preço em anexo ao Termo de Referência mas, em todo caso, a proposta apresentada deverá conter todos os elementos e informações indicados no citado Modelo, sob pena de rejeição da proposta.
- 5.16. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, todos do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e às demais previstas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 5.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 5.19. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 5.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.
- 5.21. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexistência ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.
- 5.22. Havendo a suspensão da sessão (para diligências, por desconexão etc.), sua reabertura dar-se-á dentro de, no mínimo, 24 horas (art. 35 do Decreto 10.024/2019).
- 5.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital ou em seus anexos, a proposta será desclassificada. Se a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão somente poderá ser reiniciada decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação dos fatos aos participantes.

5.24. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **critérios de desempate** previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

5.24.1. Após a aplicação da regra mencionada acima, as situações de empate serão resolvidas conforme os critérios elencados pelo art 3º, § 2º da Lei 8.666/93. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.24.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá proceder à **negociação** de que trata o art. 38 do Decreto 10.024/2019. Para tanto, deverá o pregoeiro encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25. Fica sujeito à anulação o presente pregão eletrônico caso for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao princípio da isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e Acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF nº 68/2018, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. São exigidos os seguintes **documentos de habilitação**:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Cerdão Conjunta de Negava Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal (nos termos do art. 173, da LODF)

g) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93

6.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) por meio de Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.2.1. **Qualificação técnico-operacional**

6.2.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 5(cinco) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 5 (cinco) anos serem ininterruptos.

b - Deve conter os detalhes de como foi a prestação do serviço ou entrega do produto. Quanto tempo durou, quantidades, se foi bem executado e a época em que ocorreu;

c - O serviço prestado deverá conter características iguais ou similares aos do objeto em questão, no caso análises laboratoriais de amostras de matrizes aquosas.

d - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

e - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, o que deverá incluir, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

6.2.1.3. **Registro no Conselho Regional de Química (CRQ), Biologia (CFB) ou outro a que a Lei atribua a competência** para o registro de profissionais e empresas legalmente habilitados para a realização dos serviços integrantes do objeto da presente contratação, relativo à empresa e ao responsável técnico, no estado do domicílio da sede da empresa, em plena validade.

6.2.2. **Qualificação técnico-profissional**

6.2.2.1. O responsável técnico deverá comprovar 5 anos experiência comprovada em análises laboratoriais físicas, químicas e microbiológicas de acordo com metodologias padrão, em virtude da responsabilidade pelos laudos emitidos, e necessidade de prática e capacitação nas metodologias padrão exigidas

6.2.2.2. O profissional responsável pela identificação das cianobactérias deverá ter 5 anos experiência comprovada na identificação e quantificação de fitoplâncton/cianobactérias, notadamente na análise de ambientes lênticos.

6.2.2.3. Para fins da comprovação de que trata os itens 6.2.2.1 e 6.2.2.2 serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a

execução dos serviços, acompanhado(s) da(s) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo respectivo Conselho Profissional. Só serão aceitos atestados com ART de serviços concluídos.

6.2.2.4. Os dois profissionais indicados nos itens 6.2.2.1 e 6.2.2.2 deverão, necessariamente, executar os serviços objetos dessa licitação. A comprovação do vínculo (contratual, empregatício ou societário) deverá ser feito em até 5 (cinco) dias corridos após a homologação do certame.

6.2.2.5. Na eventualidade de os profissionais indicados não poderem executar os serviços, por motivo justificado e posterior à conclusão do pregão, a contratada deverá indicar outros profissionais que, comprovadamente, atendam as exigências deste edital. Em qualquer caso, os nomes dos novos profissionais deverão ser aceitos pela Adasa.

6.3. O licitante deverá apresentar, preferencialmente, relatório de consulta realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (como forma de habilitação parcial);

6.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ou que estejam vencidos) deverão ser enviados, via Comprasnet, junto com a proposta comercial, no momento do seu cadastramento (art. 26 e 43 do Decreto 10.024/2019).

6.3.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes (art. 43, § 3º do Decreto 10.024/2019).

6.4. As empresas participantes (ME, EPP ou MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Às MEs, EPPs e MEIs será concedido prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme alteração do art. 43, § 1º da LCP n.º 123/2006 conferida pela LCP n.º 155/2016 e Lei Distrital 4.611/2011

6.4.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02

6.5. No momento do cadastramento da proposta e dos documentos de habilitação, deverá o licitante apresentar ainda as Declarações cujos modelos estão anexos ao Edital, devidamente preenchidas.

6.6. A Ausência de alguma(s) da(s) Declaração(ões), no entanto, não acarretará inabilitação automática, podendo ser anexadas ao sistema quando da convocação do licitante para apresentar a proposta comercial atualizada.

6.7. A empresa que não apresentar a documentação de habilitação, ou que apresentar documentos com validade vencida, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e na Lei 10.520/02.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS (LCP 123/06 E LEI DF 4.611/11)

7.1. Os licitantes que cumpram os requisitos legais para participar do certame na qualidade de Micro, Pequenas Empresas ou como Microempreendedor Individual, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011 e estejam aptas a usufruir do tratamento favorecido, terão tratamento diferenciado nos termos dos art. 42 a 49 da Lcp 123/06 que lhes garante, especialmente:

7.2. ***Critério de desempate:***

7.2.1. Após a etapa de envio de lances, será verificada a existência de ENTIDADES PREFERENCIAIS, para os efeitos do contido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e para os microempreendedores individuais (ME/EPP/MEI) (art. 44, caput, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, caput, do Decreto nº 8.538/2015 e Lei DF 4611/2011).

7.2.3. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas entidades preferenciais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa, MEI ou empresa de pequeno porte (art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.538/2015)

7.2.4. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

7.2.5. a) a ME/EPP mais bem classificada em cada item poderá apresentar proposta de preço inferior à de menor preço ao final da fase de lances, situação em que, depois de cumpridas as demais exigências para sua habilitação, será declarada vencedora do certame e adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006);

7.2.6. b) não ocorrendo a contratação da ME/EPP/MEI, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese legal, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/2006);

7.2.7. c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/MEI que se encontrem no intervalo legal, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, da Lei Complementar nº 123/2006), esclarecido que o sorteio previsto não se aplica na fase de lances, conforme dispõe o § 5º do art. 5º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.2.8. A ME/EPP convocada para apresentar nova proposta na forma do item anterior terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para fazê-lo, após mensagem automática do sistema eletrônico no chat, sob pena de preclusão (art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006)

7.2.9. Havendo êxito no procedimento de preferência de contratação para ME/EPP, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação.

7.3. ***Apresentação extemporânea de documentação de habilitação fiscal e trabalhista:***

7.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei DF 4611/2011, que tenham restrição no SICAF quanto à regularidade fiscal, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo com restrição (art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.3.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 4º, §§ 1º e 2º, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015).

7.3.3. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa (art. 4º, § 3º, do Decreto nº 8.538/2015).

7.3.4. A não regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais (art. 4º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015).

7.4. ***Subcontratação compulsória e cota reservada (Lei Distrital 4.611/11):***

7.4.1. Não haverá subcontratação compulsória ou cota reservada, conforme motivação constante do **item 30 do Termo de Referência.**

8. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

8.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas **no art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

8.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Das Espécies

8.4. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

II - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5. Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

Da Advertência

8.8. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Diretoria Colegiada da Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

8.9. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias corridos de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.10. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.12. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.13. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.14. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

8.15. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias corridos.

8.16. A sanção pecuniária não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Da Suspensão

8.17. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias corridos, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Adasa, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias corridos, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.18. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.19. O prazo de suspensão poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

8.20. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.21. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.22. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder

Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Das Demais Penalidades

8.23. A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Do Direito de Defesa

8.24. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.25. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.27. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.28. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

9. DA IMPUGNAÇÃO, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, pelo endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail pregao@adasa.df.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

9.2. No caso de a impugnação ser apresentada pela via do Comprasnet, o impugnante deverá, necessariamente, enviar uma cópia para o endereço de e-mail pregao@adasa.df.gov.br dentro de até 24 (vinte e quatro) horas desde a impugnação.

9.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo email pregao@adasa.df.gov.br.

9.6. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no prazo de 2 (dois) dias úteis por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e e por meio de resposta ao e-mail enviado.

9.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passam a fazer parte das regras do certame e vinculam as partes, licitantes e Administração Pública.

9.8. Em todos os casos, impugnações e esclarecimentos, serão publicados no site da Adasa, na página relativa a este Pregão.

9.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

9.10. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.11. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.12. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo sistema Comprasnet.

9.13. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.15. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos ofertados contra suas decisões, remetendo-os à autoridade competente apenas quando mantiver a decisão impugnada.

9.16. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade

competente.

9.17. Em atenção ao art. 40, VIII da Lei 8.666/93, a Adasa informa o telefone de contato para questões atinentes ao presente Pregão: (61) 3961-5017.

10. DO CONTRATO E DA GARANTIA

10.1. Do contrato

10.1.1. O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

10.1.2. O Contrato terá **vigência de 30 (trinta) meses**, desde sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10.1.3. A critério da Adasa a assinatura poderá ser feita eletronicamente, via processo eletrônico SEI; hipótese na qual a Adasa instruirá o licitante sobre o modo de cadastramento e de acesso ao SEI.

10.1.4. O Contrato a ser assinado obedecerá à minuta em anexo.

10.1.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

10.2. Da garantia

10.2.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas à CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer urna das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

10.2.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

10.2.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal — CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

10.2.4. Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

10.2.5. Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a CONTRATANTE deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à CONTRATADA, a qual deve ser similar ao texto que se segue: Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada.

10.2.6. Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

10.2.7. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

10.2.8. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

10.2.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a CONTRATANTE requeira perante a instituição garantidora.

10.2.10. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

10.2.11. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da contratante e da contratada encontram-se disciplinadas neste Edital, no seu anexo I (Termo de Referência), bem como na minuta contratual que instrui o presente instrumento convocatório.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

12.1.1. O valor mensal a ser pago está condicionado à efetiva utilização dos serviços pela Adasa.

12.2. O pagamento à CONTRATADA dos serviços realizados no mês será efetuado, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

12.2.0.1. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.0.2. No Atestado de Execução serão especificados, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução.

12.2.0.3. O órgão encarregado de liquidar a despesa fará a inscrição do responsável pelo débito e, em seguida, a unidade gestora efetuará o recolhimento junto ao órgão central de administração financeira, procedendo-se, em seguida, à sua reversão na dotação própria e respectiva baixa na responsabilidade.

12.2.0.4. O servidor que der causa a atraso no pagamento das contas de que trata o presente artigo responderá pelo pagamento dos encargos dele decorrentes.

12.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.4. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos fiscais, para que se possam efetivar os pagamentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova da regularidade de inscrição e de recolhimento perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

12.5. Antes do pagamento, a autoridade responsável procederá à consulta da situação cadastral da CONTRATADA junto aos cadastros CEIS e CNEP do Portal da Transparência da CGU

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

12.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos ao Fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

12.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

12.11. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB (Decreto Distrital nº 32.767/2011)

12.12. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal acima descritos, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

13. DO REAJUSTE

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF), em conformidade com a legislação vigente.

13.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

13.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

13.4. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do

contrato.

14. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto, pela Contratada a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

14.2. É vedada, também, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no edital e no contrato, constituem motivo para a rescisão do contrato, na forma do art. 78, VI da Lei 8.666/93.

15. DAS DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA: Unidade Orçamentária: 21206. Programa de trabalho: 18.544.6210.2683.0001 - Regulação dos Usos dos Recursos Hídricos no DF. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 108

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação global do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso. Havendo recurso, a adjudicação caberá à Diretoria Colegiada da Adasa.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

18.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a

exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.5. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos somente se iniciam ou vencem nos dias de expediente na Adasa.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

18.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.9. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.10. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato.

18.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal cláusulas que contenham conteúdo discriminatório contra mulher, que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; que tenha conteúdo homofóbico; ou que represente qualquer tipo de discriminação. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

18.13. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, pelo telefone de contato (61) 3961-5017 ou pelo e-mail pregao@adasa.df.gov.br.

18.15. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 17 de agosto de 2021

Eduardo Lobato Botelho

Pregoeiro

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Unidade Orçamentária: 21206
- 1.2 Programa de trabalho: 18.544.6210.2683.0001 - Regulação dos Usos dos Recursos Hídricos no DF.
- 1.3 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 1.4 Fonte de Recursos: 108
- 1.5 Responsável: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH

2. DO OBJETO

2.1 Esse Termo de Referência tem por objeto a contratação de laboratório especializado para realização de análises em amostras de água bruta, superficial e subterrânea, englobando a adequada coleta, preservação e transporte das amostras, no âmbito do Distrito Federal e entorno.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 De acordo com a Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos do Distrito Federal, com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos.
- 3.2 Com relação à promoção da gestão sustentável dos recursos hídricos, a Agência possui o dever, conforme o art. 6º inciso I da referida lei, de assegurar o cumprimento dos objetivos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.
- 3.3 Dentre os objetivos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, incluem-se assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos; promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vista ao desenvolvimento humano sustentável; implementar a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais; e buscar o aumento das disponibilidades em recursos hídricos.
- 3.4 Como órgão gestor dos recursos hídricos do Distrito Federal, cabe à Adasa, realizar o monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas deste ente federado, de acordo com o disposto pela Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, e a Resolução CONAMA nº 396, de 3 de abril de 2008.
- 3.5 Uma vez que a Agência não possui laboratório próprio, faz-se necessária a contratação de serviços laboratoriais especializados para coleta, leitura de nível, transporte e análises físico, químicas e biológicas de amostras de água bruta (superficial e subterrânea) no Distrito Federal e entorno.

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 4.1 Dentre os resultados esperados com a contratação, destaca-se como principal, a operação da rede de monitoramento de qualidade da água - RMQA da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, a qual objetiva realizar:
 - 4.1.2 O monitoramento sistemático da qualidade da água superficial bruta nos exutórios e em pontos estratégicos das unidades hidrográficas do DF;
 - 4.1.3 O monitoramento pontual dos aquíferos onde estão inseridos os poços da rede de águas subterrâneas;
 - 4.1.4 O acompanhamento do atendimento ao enquadramento;
 - 4.1.5 O acompanhamento dos indicadores de qualidade da água (Índice de Qualidade da Água - IQA, Índice de Estado Trófico - IET e Índice de Conformidade ao Enquadramento – ICE);
 - 4.1.6 O atendimento às metas estruturantes e às metas de monitoramento e divulgação do Qualiágua (26479843).

5. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

5.1 Esta contratação atende os objetivos e as diretrizes gerais da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal (Lei nº 2.725/2001), a missão institucional definida pela Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e o cumprimento da exigência disposta no §3º do art. 4º da Resolução do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF nº 2/2014, a qual aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002 e art. 3º inciso II do Decreto nº 10.024/2019; que determinam que bens e serviços comuns tratam-se daqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 Este Termo de Referência e suas especificações técnicas seguem os seguintes regramentos:

7.1.1 Lei Distrital nº 4.285/2008 - Reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.

7.1.2 Lei Distrital nº 2.725/2001 - Institui a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

7.1.3 Decreto nº 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

7.1.4 Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

7.1.5 Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

7.1.6 Decreto Distrital nº 40.205/2019 - Recepciona, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, o Decreto nº 10.024/2019.

7.1.7 Decreto Distrital nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

7.1.8 Decreto Distrital nº 36.520/2015 - Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

7.1.9 Decreto Distrital nº 37.121/2016 - Dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

7.1.10 Decreto Distrital nº 39.453/2018 - Regulamenta a Lei Distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

7.1.11 Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

7.1.12 Resolução CRH-DF nº 1/2014 - Dispõe sobre a proposta de enquadramento de cursos d'água de domínio da União no Distrito Federal originada no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba.

7.1.13 Resolução CRH-DF nº 2/2014 - Aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes, e dá encaminhamentos.

7.1.14 Resolução CONAMA nº 396, de 3 de abril de 2008 – Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.

7.1.15 Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018 que dispôs que as contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, devem observar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.

7.1.16 Instrução Normativa nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, em regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo critério de “Menor Preço Global”, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

8.2 A justificativa é que se trata da contratação de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “serviço comum”. De acordo com o Decreto nº 7.174/2010 em seu art. 9º, § 2º será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabeleça padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendida por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado.

8.3 Jessé Torres Pereira Junior afirma que em uma “...aproximação inicial do tema pareceu que 'comum' também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser comum, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. 6ª ed. São Paulo: Renovar, 2003. Pág. 1006, extraído do Parecer).

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência contratual será de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por mais um período de 30 (trinta) meses, alcançando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições deste Termo de Referência.

9.2 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período.

9.3 O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e, os demais, da data do último reajuste.

9.4 Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

10. DAS JUSTIFICATIVAS QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A fixação do prazo de duração inicial do contrato em **30 (trinta) meses** busca o equilíbrio entre dois objetivos da Administração: de um lado, amortizar, por meio da diluição em prazo razoável, os gastos iniciais com deslocamentos e hora/homem tendo em vista que o aprendizado da localização de todos os pontos da ampla rede de monitoramento e o estabelecimento de uma logística adequada pela Contratada, e, de outro, resguardar a possibilidade de avaliação periódica da qualidade e das condições econômicas da contratação a ser realizada quando da prorrogação da avença, contribuindo para a redução de custos para a Administração Pública.

10.2 Somado ao dispêndio da Contratada para o estabelecimento de um modelo logístico satisfatório, tem-se a complexidade de tal contratação, a qual exige o atendimento de diversos protocolos técnicos que demandam planejamento, organização e treinamento de pessoal.

10.3 Tendo em vista todas as etapas que precisam ser configuradas no início do contrato, e o investimento a ser realizado pela Contratada nesta fase, a fixação do prazo de 30 meses mostra-se mais adequada tanto sob o ponto de vista técnico como econômico.

10.4 A estipulação de prazo de vigência superior a 1 (um) ano em contratos de prestação de serviços continuados está amparada em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs 490/2012-Plenário e 1.214/2013-Plenário), além de admitida pela Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPDG, nos seguintes termos:

"ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(...)

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

a) prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração".

11. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1 O objeto dessa contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados reunidos em três Grupos que apresentam Produtos de caráter fixo (número exato de itens) e eventual (número estimado de itens):

GRUPO 1: rede de monitoramento da qualidade das superficiais lóaticas.

Produto 1a – regular: coleta, leitura de nível, registro fotográfico, armazenamento/transporte e análises físicas, químicas e microbiológicas de amostras de água nas estações localizadas em ambientes lóaticos da Rede de Monitoramento da Qualidade da Água da ADASA. Produto de caráter fixo.

Produto 1b – extra: igual o Produto 1a mas em caráter **extra**, ou seja, número de amostras estimado e solicitado de acordo com demandas específicas. Produto de caráter eventual.

Produto 1c – emergencial: igual o Produto 1a mas em caráter **emergencial**, ou seja, número de amostras estimado e, quando solicitado, a coleta deverá ocorrer **em até 5 horas** após a solicitação da CONTRATANTE, com entrega dos resultados e laudos das análises físicas, químicas, microbiológicas em até 7 dias úteis pós-coleta. Produto de caráter eventual.

GRUPO 2: rede de monitoramento da qualidade das superficiais lênticas.

Produto 2a – coleta, registro fotográfico, armazenamento/transporte, análises físicas, químicas e biológicas de amostras de água superficial nas estações localizadas em ambientes lênticos (reservatórios) da Rede de Monitoramento da Qualidade da Água da ADASA. Produto de caráter fixo.

Produto 2b – extra: igual o Produto 2a mas em caráter **extra**, ou seja, número de amostras estimado e solicitado de acordo com demandas específicas. Produto de caráter eventual.

Produto 2c – emergencial: igual o Produto 2a mas em caráter **emergencial**, ou seja, número de amostras estimado e, quando solicitado, a coleta deverá ocorrer **em até 48 horas** após a solicitação da CONTRATANTE, com entrega dos resultados e laudos das análises físicas, químicas, microbiológicas em até 7 dias úteis pós-coleta. Produto de caráter eventual.

GRUPO 3: rede de monitoramento da qualidade das subterrâneas.

Produto 3a - leitura de nível estático, coleta, registro fotográfico armazenamento/transporte e análises físicas, químicas e microbiológicas de amostras de água subterrânea nas estações da Rede de Monitoramento das Águas Subterrâneas da ADASA. Produto de caráter fixo.

Produto 3b – extra: igual o Produto 3a mas em caráter **extra**, ou seja, número de amostras estimado e solicitado de acordo com demandas específicas. Produto de caráter eventual.

1.2 Os quantitativos e frequências de cada Produto estão especificados na Tabela 2 do item 13.

11.3 As análises laboratoriais de cada produto serão compostas por um conjunto de parâmetros físicos, químicos e (micro)biológicos conforme especificado no Apêndice II, suas versões extra e emergencial, além da leitura de nível para os Produtos 1 e 3.

11.4 O valor unitário aplicado, considerando as especificidades de cada Produto, deverá ser composto por:

- serviços de deslocamento até os pontos de amostragem;
- leitura de nível
- coleta, preservação e transporte das amostras até o laboratório;
- registro fotográfico;
- análises *in situ*;
- e as análises laboratoriais.

11.5 Detalhes da composição de valor unitário estão especificados na tabela do Apêndice IV.

12. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A CONTRATADA executará e entregará os produtos referenciados no item anterior, observadas as condições que se seguem:

12.1 Dos Pontos e Locais de Coleta

12.1.1. A caracterização dos pontos de coleta com as suas respectivas coordenadas geográficas e mapa de referência constam no Apêndice I.

12.1.2. Poderá haver alteração da locação dos pontos de coleta dentro de um raio de até 5 km do descrito no Apêndice I, caso sejam verificadas condições que impeçam a coleta no local determinado.

12.1.3. As coletas emergenciais poderão ocorrer em qualquer corpo hídrico, lóxico ou lântico, localizados em todo o território do Distrito Federal e, seu entorno nos termos do Decreto nº 2.710, de 4/8/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e da Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018, entende-se por “entorno” do Distrito Federal os seguintes municípios: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cavalcante, Flores de Goiás, Goianésia, Niquelândia, São João d'Aliação, Simolândia e Vila Propício, localizados no Estado de Goiás; e Unai, Buritis, Arinos e Cabeceira Grande, localizados no Estado de Minas Gerais.

12.2 Da Coleta e Preservação das Amostras

12.2.1 A coleta e a preservação das amostras devem seguir orientação da edição mais recente da publicação do Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras: água, sedimento, comunidades aquáticas e efluentes líquidos (CETESB, Brasília: ANA, 2011) e *do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, de autoria das instituições *American Public Health Association (APHA)*, *American Water Works Association (AWWA)* e *Water Environment Federation (WEF)*, além dos procedimentos adicionais descritos na tabela e Protocolos constantes no Apêndice III.

12.2.2 Os procedimentos adicionais descritos na Tabela 1 abaixo e Protocolos do Apêndice III poderão ser alterados pela CONTRATANTE a qualquer momento.

12.2.3 No momento da coleta deverão estar presentes ao menos um técnico e um auxiliar, devidamente capacitados e paramentados para a realização do procedimento, munidos de equipamentos de segurança (fornecido pela Contratada) e autorizações de entrada nas unidades de conservação (fornecido pela ADASA).

12.2.4 As coletas **em caráter emergencial, a ser definido pela CONTRATANTE**, serão solicitadas pela CONTRATANTE, que neste caso, poderá fazer por contato telefônico ou e-mail nos fins de semana e feriados, para posteriormente serem documentadas via Ordem de Serviço.

Tabela 1. Procedimentos adicionais de coleta das amostras.

GRUPO	PROCEDIMENTOS ADICIONAIS
1	Realizar todas as coletas de uma respectiva Unidade Hidrográfica no mesmo dia. A coleta de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos deve ser realizada a pelo menos 1 metro da margem. Caso verifique-se estagnação da água no local, realizar a coleta em local mais próximo da calha central do rio. Profundidade de coleta: subsuperficial.
2	Realizar coletas com o auxílio de um barco (exceção para o ponto barragem Santa Maria). As amostras deverão ser coletadas com o uso de uma garrafa coletora Van Dorn e de forma composta: com mistura da água coletada em três profundidades: sub-superfície, profundidade do disco de Secchi e limite da zona eufótica (2,5 vezes a profundidade do disco de Secchi). Aguardar 5 minutos após a parada total da embarcação para dar início às coletas e realizá-la do lado sombreado da embarcação (especialmente a leitura do disco de Secchi). Em caso de deriva em razão de correntes e/ou ventos fortes, deve-se adicionar mais lastro ao disco de modo que as medições não sejam distorcidas quando lidas em ângulo. Realizar as coletas preferencialmente entre 9h e 15h.
3	O procedimento de coleta de amostras de água subterrânea deverá obedecer a seguinte ordem: 1) medição do nível estático dos poços com medidor de nível em escala milimétrica; 2) Coleta da água na profundidade da entrada d'água/filtro (Apêndice I) com o uso do bailer que deverá estar adaptado com a inserção de um peso (chumbo, por exemplo) no fundo. Essa adaptação tem o objetivo de permitir que a água seja coletada na altura da entrada d'água, bem como garantir que o bailer afunde completamente ao ser inserido no poço, evitando-se a ocorrência de turbulência, ressuspensão de sedimentos e alteração dos parâmetros de qualidade da água. Deverá ser utilizado um bailer por poço.

12.3. Das condições de transporte

12.3.1. Após a coleta das amostras, as mesmas devem ser perfeitamente acondicionadas, para evitar quebras e contaminação, e transportadas ao laboratório, no tempo necessário para que sua análise ocorra dentro do prazo de validade da preservação. O transporte do material deverá ser realizado em até **8 horas** após a coleta com chegada no laboratório em até **4 horas** a contar do momento do despacho, totalizando o máximo de **12 horas** entre a coleta e a chegada ao laboratório.

12.3.2. O transporte das amostras deve ser realizado, **desde o momento da coleta**, em caixas térmicas, que permitam o controle da temperatura e seu fechamento através de lacres (se possível numerado). A temperatura de transporte deve ser de - 4°C. Caso não seja possível o uso de caixas térmicas, pode ser utilizada caixa de isopor com gelo reciclável, buscando evitar o contato direto do gelo com as amostras. Os seguintes procedimentos são recomendados ao se preparar a amostra para transporte:

- Colocar os frascos na caixa de amostras de tal modo que fiquem firmes durante o transporte;
- Nos casos em que se usar gelo para preservação, cuidar para que os frascos, ao final do transporte não fiquem submersos na água formada pela sua fusão, o que aumentaria o risco de contaminação.
- Evitar a colocação de frascos de uma mesma amostra em caixas diferentes.

12.3.3. Se a amostras forem enviadas por meio de transporte comercial, além dos procedimentos já listados, o técnico coletor deverá tomar os seguintes cuidados complementares:

- Prender firmemente a tampa da caixa que contém as amostras;
- Identificar a amostra, pelo lado de fora, indicando sua procedência, destino, data de envio e outras datas que sejam importantes;
- Indicações de “PARA CIMA”, “FRÁGIL” e “PERECÍVEL”, escritas de modo perfeitamente legível.
- Enviar dentro da caixa, em envelope plástico lacrado, uma cópia da ficha de coleta das amostras enviadas. Como segurança, uma cópia das fichas de coleta deve ser retida com o técnico coletor.

12.4 Da Quantidade e Frequência das Coletas

Grupo	Produto	Meses												Total de coletas
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	

1 - Superficial lótico	1a-regular	12	36	32	12	36	32	12	36	32	12	36	32	320
	1b-extra	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
	1c-emergencial	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
2 - Superficial lêntico	2a-regular	0	12	3	0	12	3	0	12	3	0	12	3	60
	2b-extra	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
	2c-emergencial	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
3 - Subterrâneo	3a-regular	0	84	0	0	0	0	0	84	0	0	0	0	168
	3b-extra	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
TOTAL		19	139	42	19	55	42	19	139	42	19	55	42	632

12.4.1 Os serviços deverão ser executados no período de 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do contrato, observando a quantidade estimada e a frequência de coletas por produto indicadas na Tabela 2 abaixo.

12.4.2 As análises extras poderão ser solicitadas mensalmente, via Ordem de Serviço, até o limite de quantidade estabelecida na Tabela 2.

12.4.3 As coletas emergenciais poderão ocorrer a qualquer momento ao longo do período de vigência do contrato até o limite de quantidade estabelecido na Tabela 2.

12.3.4 As frequências mensais poderão ser alteradas a depender do mês de início da vigência do contrato, de modo que não haja descontinuidade na operação da rede de monitoramento.

Tabela 2. Frequência e quantidade de amostras mensal (quantitativos exatos para as categorias 1a, 2a e 3a e quantitativos estimados para as categorias 1b, 1c, 2b, 2c e 3b).

ANO 1

Grupo	Produto	Meses												Total de coletas
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1 - Superficial lótico	1a-regular	12	36	32	12	36	32	12	36	32	12	36	32	320
	1b-extra	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
	1c-emergencial	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
2- Superficial lêntico	2a-regular	0	12	3	0	12	3	0	12	3	0	12	3	60
	2b-extra	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
	2c-emergencial	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
3 - Subterrâneo	3a-regular	0	84	0	0	0	0	0	84	0	0	0	0	168
	3b-extra	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
TOTAL		19	139	42	19	55	42	19	139	42	19	55	42	632

ANO 2

Grupo	Produto	Meses												Total de coletas
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1 - Superficial lótico	1a-regular	12	36	32	12	36	32	12	36	32	12	36	32	320
	1b-extra	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
	1c-emergencial	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
2- Superficial lêntico	2a-regular	0	12	3	0	12	3	0	12	3	0	12	3	60
	2b-extra	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
	2c-emergencial	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
3 - Subterrâneo	3a-regular	0	84	0	0	0	0	0	84	0	0	0	0	168
	3b-extra	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12

TOTAL		19	139	42	19	55	42	19	139	42	19	55	42	632
-------	--	----	-----	----	----	----	----	----	-----	----	----	----	----	------------

ANO 3

Grupo	Produto	Meses												Total de coletas	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1 - Superficial lótico	1a-regular	12	36	32	12	36	32								160
	1b-extra	2	2	2	2	2	2								12
	1c-emergencial	1	1	1	1	1	1								6
2 - Superficial lântico	2a-regular	0	12	3	0	12	3								30
	2b-extra	2	2	2	2	2	2								12
	2c-emergencial	1	1	1	1	1	1								6
3 - Subterrâneo	3a-regular	0	84	0	0	0	0								84
	3b-extra	1	1	1	1	1	1								6
TOTAL		19	139	42	19	55	42								316
TOTAL em 30 meses														1580	

12.5. Das Análises

12.5.1 A análise de cada produto compreenderá o conjunto de parâmetros físicos, químicos, microbiológicos e biológicos a serem verificados para cada tipo de amostra, conforme Apêndice II deste .

12.5.2 As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros físicos, químicos, biológicos e microbiológicos devem ser as especificadas no Apêndice III, tomando como referência a edição mais recente da publicação *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, de autoria das instituições *American Public Health Association (APHA)*, *American Water Works Association (AWWA)* e *Water Environment Federation (WEF)*; ou das normas publicadas pela *International Standardization Organization (ISO)* e os Protocolos do Apêndice III.

12.5.3 Os parâmetros oxigênio dissolvido, pH, condutividade e temperatura devem ser medidos em campo no momento da coleta, utilizando-se uma sonda multiparâmetros com calibração certificada. O parâmetro turbidez poderá ser medido em campo ou em laboratório seguindo a metodologia proposta no Apêndice III.

12.6 Dos Laudos e disponibilização dos dados

12.6.1 Os laudos deverão ser disponibilizados em formato eletrônico (em formato pdf. e assinados eletronicamente por responsável técnico) e em mídia física, para instrução processual. Cada laudo deve corresponder a uma única amostra.

12.6.2 Ao final de cada mês, caberá à CONTRATADA encaminhar **banco de dados** com os resultados analíticos, **em formato a ser definido pela CONTRATANTE**.

12.6.3 O laudo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número do laudo;
- b) Código da estação;
- c) Análise dos parâmetros de cada amostra;
- d) Identificação do ponto de amostragem (código, nome da estação, bacia);
- e) Coordenadas geográficas;
- f) Data e hora da realização da coleta;
- g) Data e hora do recebimento da amostra no laboratório;
- h) Data e hora de cada análise;
- i) Matriz da amostra (água bruta superficial lótica, água bruta superficial lântica, água bruta subterrânea); ;
- j) Temperatura e demais condições do tempo no momento da coleta: ensolarado, nublado, chuvoso, entre outros;
- k) Anotações sobre quaisquer ocorrências anormais relacionadas à amostragem, bem como quaisquer condições especiais que possam fornecer dados de importância para a interpretação dos resultados (ex: cor anormal, lançamento irregular no momento da coleta, animal morto, passagem de animais, presença de espuma, odor, etc.);
- l) Nome e assinatura dos técnicos que realizaram a coleta;
- m) Nome do responsável que fez o transporte, com indicação da data e hora do deslocamento;
- n) Nome e assinatura do responsável que recebeu a amostra no laboratório, com indicação da data e hora de entrada das amostras no laboratório;
- o) Para as amostras de água bruta superficiais os laudos deverão conter os dados da leitura de nível da régua, quando a coleta de água superficial for realizada em uma estação de monitoramento da rede de quantidade da Adasa;
- p) Para as amostras de água bruta subterrâneas os laudos deverão conter os dados de nível medido, a partir de um medidor de nível com escala milimétrica, antes da realização da coleta.
- q) Identificação do método analítico utilizado, do limite de quantificação, resultado da análise e sua respectiva unidade de medição;

r) Foto do local de amostragem com data e hora na própria imagem e com visualização panorâmica do ponto de coleta, e foto do nível do corpo hídrico, observado na régua linimétrica, no momento da coleta (quando houver).

s) Os dados quali-quantitativos de cianobactérias deverão ser fornecidos em formato .pdf (junto com os demais parâmetros) e no formato do banco de dados. No .pdf, além de todas as informações acima listadas, deverão constar: tabela com as espécies identificadas e suas respectivas quantidades; quantidade total de células na amostra; assinatura e registro no conselho profissional do(s) técnico(s) que realizou(aram) as análises. No banco deverá conter: descrição do local de coleta (código, nome), data e hora da coleta, lista de espécies e suas respectivas quantidades; quantidade total de células na amostra. Um modelo será disponibilizado pela ADASA após a assinatura do contrato.

13. DO ORÇAMENTO

13.1. O orçamento previsto para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 1.353.646,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais)**, para o período de 30 (trinta) meses.

13.2 Na Tabela 3 apresentam-se os preços unitários médios, resultantes da decomposição do valor global, que deverão ser adotados como referência.

Tabela 3. Composição dos preços unitários de referência

Composição de Preços Unitários média (R\$ / Produto)										
Grupo	Produto	Caráter ⁽¹⁾	Deslocamento	Coleta	Armazenamento e transporte	Leitura de nível	Registro fotográfico	Análises ⁽²⁾	Valor unitário/produto	Nº unidade
Superficial lótico	1a-regular	fixo	R\$ 135,40	R\$ 70,40	R\$ 50,40	R\$ 47,50	R\$ 20,00	R\$ 515,00	R\$ 838,70	800
	1b-extra	eventual	R\$ 135,40	R\$ 70,40	R\$ 50,40	R\$ 47,50	R\$ 20,00	R\$ 515,00	R\$ 838,70	60
	1c-emergencial	eventual	R\$ 135,40	R\$ 70,40	R\$ 50,40	R\$ 47,50	R\$ 20,00	R\$ 515,00	R\$ 838,70	30
Superficial lântico ⁽³⁾	2a-regular	fixo	R\$ 260,40	R\$ 70,40	R\$ 50,40	NA	R\$ 20,00	R\$ 875,00	R\$ 1.276,20	150
	2b-extra	eventual	R\$ 260,40	R\$ 70,40	R\$ 50,40	NA	R\$ 20,00	R\$ 875,00	R\$ 1.276,20	60
	2c-emergencial	eventual	R\$ 260,40	R\$ 70,40	R\$ 50,40	NA	R\$ 20,00	R\$ 875,00	R\$ 1.276,20	30
Subterrâneo ⁽⁴⁾	3a-regular	fixo	R\$ 135,40	R\$ 70,40	R\$ 50,40	R\$ 47,50	R\$ 20,00	R\$ 345,00	R\$ 668,70	420
	3b-extra	eventual	R\$ 135,40	R\$ 70,40	R\$ 50,40	R\$ 47,50	R\$ 20,00	R\$ 345,00	R\$ 668,70	30
Valor total										

13.3. Consagrar-se-á vencedora a licitante que apresentar o menor Preço Total Global para prestação de serviços laboratoriais, desde que atenda às condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

13.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com a Lei 8.666/1993.

14. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

14.1 Todas as autorizações necessárias para entrada em unidades de conservação, sob a administração do governo distrital ou federal, serão de responsabilidade da ADASA.

14.2 Caberá à CONTRATADA enviar à ADASA toda documentação necessária para estas coletas, tais como: nome dos técnicos responsáveis pelas coletas, cópia dos documentos pessoais dos mesmos, e agendamento mensal, com 20 dias de antecedência, da data da coleta nesses locais.

14.3 Caberá aos técnicos da CONTRATADA apresentar as autorizações de coleta na recepção das unidades de conservação;

14.4 Os técnicos responsáveis pela coleta serão responsáveis por quaisquer danos causados à unidade de conservação, cabendo à CONTRATADA a obrigação de responder pelos mesmos.

15. FORMA DE SOLICITAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 A empresa CONTRATADA receberá da área gestora do contrato, até o último dia útil do mês anterior ao da execução do serviço, Ordem de Serviço indicando os locais onde serão realizadas as coletas de amostras, em conformidade ao estabelecido nos itens 12.1 Dos Locais de Coleta e 12.4 Da Quantidade e Frequência das Coletas.

15.2 Em procedimentos de coleta emergenciais, a Ordem de Serviço será emitida intempestivamente, por contato telefônico e e-mail, para ser atendida em um prazo de 5 horas (1c) ou 48 horas (2c), incluindo sábados, domingos e feriados.

15.4 Até o dia 10 do mês subsequente ao das coletas especificadas na Ordem de Serviço, a empresa CONTRATADA encaminhará à ADASA os laudos correspondentes atendendo aos requisitos definidos no item 12.6 Dos Laudos.

16. DA REVISÃO DOS LAUDOS E QUALIDADE DOS PRODUTOS

16.1 Após a entrega dos laudos, conforme item 12.6 deste Termo de Referência, as áreas técnicas da CONTRATANTE, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua disponibilização, podem solicitar a revisão de laudos (ou reanálise em alguns casos) à CONTRATADA em caso de avaliação técnica que aponte para resultados incompatíveis com a série histórica, características do local de coleta e outras situações específicas.

16.2 O pedido de revisão, realizado por correspondência eletrônica da CONTRATANTE à CONTRATADA, pode se tratar de aspectos técnicos ou de forma, de qualquer dos procedimentos contratados.

16.3 A resposta da CONTRATADA aos pedidos de revisão de laudos deverá ser encaminhada à CONTRATANTE em **até 7 (sete) dias úteis** a contar de seu recebimento via correspondência eletrônica.

16.4 Os esclarecimentos aos pedidos de revisão podem ser disponibilizados por meio de embasamento técnico na forma de parecer, ou mesmo pela apresentação de novo laudo em substituição ao laudo objeto de revisão.

16.5 No caso de indeferimento, pela área técnica, da justificativa apresentada pela CONTRATADA em resposta ao pedido de revisão, **os parâmetros analíticos** do produto de questionamento serão **glosados**.

16.6 A CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da mesma penalidade em decorrência de outras faltas, conforme previsto no item 29, estará sujeita a aplicação de multa nos seguintes casos:

- a) Apresentar, de forma reiterada, o mesmo erro de análise ou transcrição de algum parâmetro identificado pela CONTRATANTE.
- b) Apresentar, de forma reiterada, resultados inverossímeis ou ilógicos de algum parâmetro, após o questionamento da CONTRATANTE, de modo que só serão aceitas justificativas em que haja fundamentação científica.

17. DA VISTORIA

17.1 Para subsidiar a elaboração das propostas por parte das licitantes, é possível a realização de vistoria nos pontos de monitoramento da CONTRATANTE, para avaliação das condições de execução dos serviços. As vistorias ocorrerão de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3961-4922 ou (61) 3961-5089.

17.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

17.3 A não realização da vistoria não impedirá a participação do Licitante, sendo-lhe vedada, porém, qualquer alegação de desconhecimento das condições reais de realização dos serviços, sejam elas físicas, estruturais, tecnológicas e demais condições adversas que possam existir, aceitando-as tacitamente, desta forma, como aptas a plena prestação dos serviços.

18. DA QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

18.1 Requisitos Técnicos da empresa

18.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

18.1.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 5(cinco) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 5 (cinco) anos serem ininterruptos.

18.1.1.1.2 Deve conter os detalhes de como foi a prestação do serviço ou entrega do produto. Quanto tempo durou, quantidades, se foi bem executado e a época em que ocorreu;

18.1.1.1.3 O serviço prestado deverá conter características iguais ou similares aos do objeto em questão, no caso análises laboratoriais de amostras de matrizes aquosas.

18.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

18.1.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, o que deverá incluir, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

18.1.6 Registro no Conselho Regional de Química (CRQ), Biologia (CFB) ou outro a que a Lei atribua a competência para o registro de profissionais e empresas legalmente habilitados para a realização dos serviços integrantes do objeto da presente contratação, relativo à empresa e ao responsável técnico, no estado do domicílio da sede da empresa, em plena validade.

18.2 Dos Requisitos da equipe técnica

18.2.1 O responsável técnico deverá apresentar 5 anos experiência comprovada em análises laboratoriais físicas, químicas e microbiológicas de acordo com metodologias padrão, em virtude da responsabilidade pelos laudos emitidos, e necessidade de prática e capacitação nas metodologias padrão exigidas

18.2.2 O profissional responsável pela identificação das cianobactérias deverá ter 5 anos experiência comprovada na identificação e quantificação de fitoplâncton/cianobactérias, notadamente na análise de ambientes lênticos.

18.2.3 A identificação de cianobactérias a nível de espécie requer um longo período de capacitação e constante atualização no tema, exigindo conhecimento sobre as chaves taxonômicas e habilidades de utilização do microscópio invertido com medições de células e indivíduos.

18.2.4 Para fins da comprovação de que trata os itens 18.2.1 e 18.2.2 serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução dos serviços, acompanhado(s) da(s) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo respectivo Conselho Profissional. Só serão aceitos atestados com ART de serviços concluídos.

18.3 Para Regularidade Fiscal

18.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

18.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se cabível, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

18.3.3. Prova de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), respectivamente.

18.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

18.3.5. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do DF (independentemente do domicílio sede da empresa)

18.3.6. Para atendimento às disposições do inciso V do art. 27, e do § 2º do art. 32, ambos da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de compromisso de comunicação da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

18.3.7 A documentação de habilitação deverá estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referido ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

18.3.8 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

19. DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

19.1. Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentados no Apêndice IV deste Termo de Referência

19.2. As licitantes deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para cada item de composição de custos e formação de preços do serviço

19.3. As planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

19.4. A inobservância das orientações/informações citadas neste item, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços resultará na desclassificação da proposta, ressalvado o disposto no subitem **19.7** deste Termo de Referência

19.5. A Adasa poderá realizar diligências junto à licitante classificada inicialmente como vencedora, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

19.6. A inobservância do prazo fixado pela Adasa para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

19.7. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Adasa poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

20. DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1. A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, tais como Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer por meio eletrônico assinado digitalmente (quando couber) ou por meio de Ofício específico, que deverá ser encaminhado em meio físico emitido em números e vias suficientes para as partes envolvidas.

21. DA GARANTIA

21.1. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

21.2. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

21.3. Nos casos das modalidades "b" ou "c" do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir um mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

21.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

21.5. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.6. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 90 dias após o final do prazo de execução.

22. DO ATENDIMENTO

22.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para registro de chamados e outras solicitações. Este deverá ser provido via telefone, sítio na internet e e-mail.

23. DA PARTICIPAÇÃO EM TESTES DE PROFICIÊNCIA DESIGNADOS PELA CONTRATANTE

23.1. A CONTRATADA deverá participar do programa de redes interlaboratoriais de ensaios de proficiência laboratorial a serem promovidos pela Agência Nacional de Águas – ANA, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade da Água – QUALIAGUA;

23.1.1 O Qualiágua é um Programa de Estímulo à divulgação de dados de qualidade da água ao qual a ADASA aderiu por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2018/ANA.

23.1.2 O Plano de trabalho do Acordo prevê, entre as atividades, a participação em um teste de proficiência anual, com parâmetros e dados selecionados pela Agência Nacional de Águas-ANA.

23.2.3 Os custos de participação no teste, como deslocamento e hospedagem de **um** técnico enviado pela CONTRATADA, são financiados pela ANA.

23.2. Os resultados obtidos no teste poderão gerar, por parte da CONTRATANTE, a demanda para que a CONTRATADA adeque seus procedimentos de coleta e análise dos dados. A não observância destas adequações poderá levar às penalidades previstas no item 29 deste Termo.

24. PAGAMENTO

24.1. O pagamento à CONTRATADA dos serviços realizados no mês será efetuado, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

24.2. Fica o pagamento condicionado à aprovação prévia pela ADASA (atestado de execução) dos serviços realizados, com base na Ordem de Serviço emitida e à apresentação de esclarecimentos técnicos pela CONTRATADA quanto às solicitações de revisão dos resultados analíticos pela CONTRATANTE.

24.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93), bem como os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento aos níveis de serviço estabelecidos no item 20 deste Termo de referência.

24.4. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ADASA, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pela Equipe de Gerenciamento do Contrato.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Item 12. Detalhamento dos Serviços a Serem Executados deste Termo de Referência, e de acordo com os prazos estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pelo Executor do Contrato;

25.2. Reportar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a disponibilização dos serviços.

25.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

25.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste contrato e a ele competirá:

25.5. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos produtos entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

25.6. Respeitar as disposições legais vigentes;

25.7. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos, e as informações, incluindo resultados de auditoria interna e/ou externa, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE sobre o objeto deste contrato;

25.8. Obedecer aos prazos estabelecidos neste contrato;

25.9. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

25.10. Entregar o objeto do Contrato no prazo estabelecido neste documento;

25.11. Possuir técnicos comprovadamente qualificados, com habilidades para execução dos serviços.

25.12 Observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados;

25.13 Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelos resultados que apresente à ADASA;

25.14 Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado, sobre os trabalhos executados ou em andamento;

25.15 Entregar os laudos dentro dos padrões e procedimentos estabelecidos no item 12.6 dos Laudos deste Termo de Referência;

25.16 Responsabilizar-se integralmente pelo pessoal, equipamentos e meios de transporte alocados aos serviços de coleta, leitura de nível, transporte, preservação das amostras e análises;

25.17 Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

25.18 Responder por quaisquer prejuízos que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da ADASA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

25.19 Prestar pronto atendimento a eventuais coletas e análises de amostras solicitadas pela ADASA em caráter emergencial.

25.20 Manter as informações e resultados obtidos em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio.

25.21 Responsabilizar-se pelo uso de embarcação segura e adequada à realização das coletas em ambientes lênticos. Encarregar-se de garantir o funcionamento do conjunto de equipamentos da embarcação antes de iniciar a execução da coleta: motor, tanque e mangueira de combustível, bateria, tampões de casco, remos, colete salva-vidas em número suficiente para toda a tripulação, âncora, extintor de incêndio, cordas, luzes de sinalização noturna da embarcação;

25.22 Responsabilizar-se por toda a documentação da embarcação, bem como pela habilitação náutica dos seus operadores;

25.23 Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental provocado por seus técnicos de campo nas unidades de conservação particulares, distritais ou federais;

25.24 Orientar seus técnicos de campo sobre a estrita PROIBIÇÃO de fumar ou gerar qualquer tipo de fogo (incluindo fogareiros) em áreas de proteção ambiental;

25.25 Permitir o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE nas coletas de campo e em análises laboratoriais para fins de fiscalização da qualidade do serviço prestado.

25.26 Apresentar, como parte integrante da sua qualificação técnica:

25.26.1 Manual da qualidade, ou documento equivalente, que comprove a existência de Sistema de Gestão da Qualidade conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025, em atendimento à legislação ambiental e sanitária vigentes conforme o artigo 26 da Resolução CONAMA nº 430 de 16 de maio de 2011 e o artigo 21 da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 05 de 28 de setembro de 2017.

25.26.2 Procedimento operacional padrão, ou documento equivalente do Sistema de Gestão da Qualidade, que descreva as operações de coleta e transporte de amostras ao laboratório analítico, para avaliação do cumprimento deste requisito segundo a NBR ISO/IEC 17025;

25.26.3 Modelo de laudo analítico, o qual deve observar a norma NBR ISO/IEC 17025.

25.27 A contratada, deverá apresentar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, e como condição à prestação do serviço, as seguintes licenças:

25.27.1 Licença Sanitária para funcionamento do estabelecimento, obtida junto ao órgão de vigilância do município sede da empresa, em plena validade.

25.27.2 Licença de Operação junto ao órgão de controle ambiental do estado ou município da sede da empresa, em plena validade.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos aos atendimentos técnicos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

26.2. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à CONTRATADA;

- 26.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento relativo à sua garantia;
- 26.4. Manter contato sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.
- 26.5 Emitir Ordens de Serviço para realização dos serviços pela CONTRATADA;
- 26.6 Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os laudos dos trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- 26.7 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

27. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 27.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.
- 27.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenizações de natureza civil, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.
- 27.3. O acesso à informação confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços, devendo ser observado os critérios aplicados ao assunto no âmbito da Agência.
- 27.4. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial porventura obtida durante a execução contratual. Em caso de extravio de informações consideradas confidenciais, a CONTRATADA deverá notificar por escrito a CONTRATANTE.
- 27.5. A não observância do disposto sobre confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

28. DA EQUIPE DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 28.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará Comissão Gestora do Gerenciamento do Contrato, a quem competirá:
- 28.2. Promover reunião inicial com os envolvidos na Contratação.
- 28.3. Autorizar a execução de serviços.
- 28.4. Aprovar a execução do serviço prestado.
- 28.5. Acompanhar a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências.
- 28.6. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos resultados apresentados pela CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 28.7. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato.
- 28.8. Indicar a necessidade de penalização, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.
- 28.9 Promover a transição contratual, quando aplicável.

29. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 29.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que a natureza do bem a serem adquirido não justifica a junção de esforços de mais de um licitante o que, inclusive, poderia comprometer a competitividade do certame.
- 29.2 É vedada, pelo mesmo fato, a subcontratação, que poderia gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, tornando dificultosa a gestão de uma contratação que, a rigor, não apresenta grau de complexidade.

30. DA COTA RESERVADA E DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA DE ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 30.1 No procedimento licitatório em questão não serão contempladas a Cota Reservada e a Subcontratação Compulsória de que tratam os art. 8º e 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 30.2 Não haverá subcontratação compulsória nesse pregão por motivos técnico-operacionais. Todas as etapas que compõem o objeto estão inter-relacionadas e apresentam dependência recíproca, o que recomenda que uma mesma empresa esteja responsável por todas elas. A cisão do objeto não é recomendada e pode, inclusive, acarretar prejuízo à realização do objeto como um todo. Portanto, estando presentes hipóteses excepcionais do art. 27, § 11, II e III da Lei Distrital 4.611/11, não haverá quanto a este objeto, cota de subcontratação compulsória.
- 30.3 Ademais, a experiência da Adasa nos mostra que a ampla maioria das contratações realizadas por esta Agência é feita com empresas de pequeno porte, microempresas ou microempreendedores individuais. Do orçamento total da Adasa gasto com bens e serviços, o comum é que um volume substancialmente superior a 25% seja empregado com entidades preferenciais, nos termos do art. 2º, §1º do aludido Decreto Distrital. Em se cumprindo a finalidade da legislação Distrital, não se justifica o estabelecimento, no presente certame, da benesse em crivo.
- 30.4 A Subcontratação compulsória, por sua vez, não se aplica ao presente por expressa vedação legal, conforme previsto no art. 9º, §11, I do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 31.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto Distrital nº 26.851/2006, a Contratada que:
 - 31.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:
 - a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - b) fraudar na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo;
 - d) cometer fraude fiscal; e
 - e) não mantiver a proposta.

31.1.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31.1.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

31.1.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

31.1.5 O atraso injustificado na execução do Contrato ou o descumprimento das obrigações ou o desempenho de qualquer vedação estabelecidas sujeitarão a licitante vencedora contratada à multa de zero vírgula cinco por cento por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor total da contratação, até o máximo de dez por cento, a ser recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

31.1.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou ainda desempenho de qualquer vedação imposta por este instrumento, a Administração da ADASA poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de vinte por cento sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.1.7 As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

31.1.8 No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa, ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

31.1.9 Se o valor da multa não for pago será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa da ADASA e cobrado judicialmente.

31.1.10 As sanções previstas na alínea a, b e d do subitem "vi" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

31.1.11 A sanção prevista na alínea "d" do subitem "vi" será aplicada pela Diretoria Colegiada da ADASA, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.1.12 As penalidades serão registradas na Controladoria do Distrito Federal (CGDF) e SICAF.

31.1.13 Em caso de negativa de assinatura do Contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória dez por cento sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANA CAROLINA LOPES CARNEIRO

JULIANA PINHEIRO GOMES

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

APÊNDICES

APÊNDICE I – LOCAIS DE COLETA

Além das tabelas com as coordenadas geográficas abaixo, serão fornecidos à CONTRATADA e arquivos shapefile e .kmz contendo a localização de todas as estações.

Produto 1. Localização geográfica das estações de monitoramento da rede superficial lótica.

Nº	Código da Estação	Bacia	Unidade Hidrográfica	Estação	Latitude	Longitude
1	60443830	Corumbá	Ponte Alta	Ponte Alta	-16,036169	-48,132701
2	60444035	Corumbá	Alagado	Alagado	-16,048471	-48,016443
3	60443975	Corumbá	Santa Maria	Santa Maria	-16,046858	-48,082067
4		Corumbá	Alagado	Córrego Crispim	-16,018901	-48,043868
5	60443845	Corumbá	Ponte Alta	Mont. ETE Gama	-16.011366°	-48.116618°

6	60443840	Corumbá	Ponte Alta	Jus. ETE Gama	-16.012188°	-48.117468°
7	60600100	Corumbá	Ponte Alta	Mont. ETE Recanto das Emas	-15.924121°	-48.122454°
8	60300200	Corumbá	Ponte Alta	Jus. ETE Recanto das Emas	-15.955181°	-48.122366°
9	60444025	Corumbá	Alagado	Mont. ETE Alagado	-16.034992°	-48.052817°
10	60436145	Descoberto	Melquior	Taguatinga	-15,853333	-48,094333
11	60436185	Descoberto	Melquior	Melquior	-15,927384	-48,258424
12	60436195	Descoberto	Baixo Descoberto	Samambaia	-15,944389	-48,247476
13	60436300	Descoberto	Baixo Descoberto	Baixo Rio Descoberto	-16,008725	-48,271573
14	60436400	Descoberto	Engenho das Lages	Engenho das Lajes	-16,053857	-48,24481
15	60435200	Descoberto	Rodeador	Rodeador	-15,726573	-48,167633
16	60435405	Descoberto	Rib. das Pedras	Ribeirão das Pedras	-15,762361	-48,159613
17	60435000	Descoberto	Alto Descoberto	Alto Rio Descoberto - Ch 89	-15,7075	-48,234722
18	60436186	Descoberto	Médio Descoberto	Médio Rio Descoberto	-15,931193	-48,274256
19	60436150	Descoberto	Melquior	Mont. ETE Melquior/Samambaia	-15.856278°	-48.147900°
20	60436155	Descoberto	Melquior	Jus. ETE Melquior/Samambaia	-15.857423°	-48.176935°
21	60478485	Paranoá	Gama	Gama Montante Capetinga	-15,941256	-47,943753
22	60478520	Paranoá	Gama	Ribeirão do Gama	-15,87225	-47,896164
23		Paranoá	Gama	Rio Taquara	-15,9108	-47,9091
24	60477630	Paranoá	Bananal	Ribeirão Bananal	-15,728552	-47,908714
25		Paranoá	Torto	Milho Cozido	-15,6612	-48,0177
26		Paranoá	Torto	Três Barras	-15,6672	-47,9520
27	60477380	Paranoá	Torto	Ribeirão Torto Jusante	-15,722244	-47,867933
28	60468000	Paranoá	Riacho Fundo	Córrego do Valo Via Estrutural	-15,785809	-48,003581
29	60477700	Paranoá	Riacho Fundo	Vicente Pires Montante	-15,8078	-48,0067
30	60478195	Paranoá	Riacho Fundo	Vicente Pires Mont. R. Fundo	-15,8651	-47,9586
31	60478200	Paranoá	Riacho Fundo	Riacho Fundo jus.	-15,865672	-47,956531
32	60478185	Paranoá	Riacho Fundo	Riacho Fundo Vila Cauhy	-15,866331	-47,958081
33	60478155	Paranoá	Riacho Fundo	Mont. ETE Riacho Fundo	-15.891219°	-48.026979°
34	60478160	Paranoá	Riacho Fundo	Jus. ETE Riacho Fundo	-15.887443°	-47.991754°
35		Paranoá	Lago Paranoá	Córrego Cachoeirinha	-15,768764	-47,749397
36		Paranoá	Lago Paranoá	Rib. Paranoá jus. Barragem	-15,8075	-47,7039
37	60479285	Paranoá	Lago Paranoá	Mont. ETE Paranoá	-15.791151°	-47.761885°
38	60479290	Paranoá	Lago Paranoá	Jus. ETE Paranoá	-15.793081°	-47.741213°
39	20008000	Maranhão	Rio do Sal	Rio do Sal	-15,498806	-48,140083
40		Maranhão	Rio do Sal	Rib. Dois Irmãos	-15,5610	-48,1059
41	20001400	Maranhão	Palma	Palma	-15,488136	-48,045553
42	20001300	Maranhão	Palma	Salinas	-15,454166	-47,981666

43	20001130	Maranhão	Contagem	Contagem Rua do Mato	-15,603888	-47,88
44	20001200	Maranhão	Contagem	Contagem VC 201	-15,498139	-47,854194
45	20001050	Maranhão	Sonhém	Sonhém	-15,523778	-47,815472
46	20000950	Maranhão	Palmeiras	Palmeiras	-15,529083	-47,741525
47	20000900	Maranhão	Alto Maranhão	Rio Maranhão	-15,490378	-47,685514
48	42450510	Preto	Extrema	Extrema DF 100	-15,845736	-47,37749
49	42450390	Preto	Extrema	Extrema VC 173	-15,781727	-47,44907
50	42450370	Preto	Extrema	Lagoinha	-15,7725	-47,3989
51	42450360	Preto	Alto Preto	Preto mont. Extrema	-15,838008	-47,368499
52	42450600	Preto	Alto Preto	Preto - Fazenda Itapeti	-15,926596	-47,36295
53	42450770	Preto	Alto Jardim	Jardim - Montante Lamarão	-15,948165	-47,445475
54	42450760	Preto	Alto Jardim	Cariru	-15,904236	-47,484849
55	42450740	Preto	Alto Jardim	Jardim DF 260	-15,860474	-47,475127
56	42450900	Preto	Baixo Jardim	Ribeirão Jardim DF 100	-15,972924	-47,408217
57	42454000	Preto	São Bernardo	São Bernardo	-16,034505	-47,417441
58	42450050	Preto	Santa Rita	Ribeirão Santa Rita	-15,585592	-47,333333
59	42450300	Preto	Jacaré	Jacaré	-15,6423	-47,3543
60	60471185	São Bartolomeu	Alto Bartolomeu	Mestre Darmas	-15,669413	-47,670836
61		São Bartolomeu	Alto Bartolomeu	Brejinho	-15,5925	-47,6375
62	60476155	São Bartolomeu	Médio Bartolomeu	Bartolomeu - Mont. Paranoá	-15,803909	-47,693627
63	60492200	São Bartolomeu	Baixo Bartolomeu	Bartolomeu - Faz. Recreio	-16,064251	-47,679378
64		São Bartolomeu	Baixo Bartolomeu	Cór. Taquari Amarelo	-15,9725	-47,6558
65	60480310	São Bartolomeu	Taboca	Taboca	-15,875688	-47,722604
66	60480550	São Bartolomeu	Papuda	Papuda	-15,893333	-47,712967
67	60491000	São Bartolomeu	Cachoeirinha	Cachoeirinha	-16,036275	-47,684903
68	60492000	São Bartolomeu	Santana	Santana	-16,051472	-47,744
69	60478481	São Bartolomeu	Saia Velha	Saia Velha	-16,042274	-47,938142
70	60478477	São Bartolomeu	Maria Pereira	Maria Pereira	-16,04226	-47,848508
71	60474300	São Bartolomeu	Sobradinho	Sobradinho	-15,727143	-47,696664
72	60473000	São Bartolomeu	Pipiripau	Pipiripau - Frinocap	-15,657833	-47,624554
73	60473660	São Bartolomeu	Sobradinho	Mont. ETE Sobradinho	-15.660106°	-47.812928°
74	60473670	São Bartolomeu	Sobradinho	Jus. ETE Sobradinho	-15.680322°	-47.795411°
75	60473047	São Bartolomeu	Médio Bartolomeu	Mont. ETE Vale do Amanhecer	-15.682632°	-47.663673°
76	60473049	São Bartolomeu	Médio Bartolomeu	Jus. ETE Vale do Amanhecer	-15.683608°	-47.662712°
77	60471175	São Bartolomeu	Alto Bartolomeu	Mont. ETE Planaltina	-15.646063°	-47.672238°
78	60471183	São Bartolomeu	Alto Bartolomeu	Jus. ETE Planaltina	-15.655551°	-47.676059°
79	60480365	São Bartolomeu	Papuda	Mont. ETE São Sebastião	-15.901519°	-47.747900°
80	60019000	São Marcos	São Marcos	Rio Samambaia	-16,068611	-47,595

Produto 2. Localização geográfica dos pontos da rede superficial lântica (lagos e reservatórios).

Nº	Lago	Estação	Latitude	Longitude
1	Descoberto	3D	-15,746111	-48,184166
2	Descoberto	5D	-15,7175	-48,208888
3	Descoberto	Barragem Descoberto	-15,778639	-48,231594
4	Paranoá	Barragem Paranoá	-15,797597	-47,783921
5	Paranoá	Ermida Dom Bosco	-15,795555	-47,813333
6	Paranoá	Ponto das Garças	-15,839444	-47,898333
7	Paranoá	Ponte JK	-15,823611	-47,829444
8	Paranoá	Rib. do Gama	-15,84	-47,859722
9	Paranoá	Iate Clube	-15,778611	-47,856111
10	Paranoá	Calçada da Asa Norte	-15,730555	-47,890555
11	Paranoá	Minas Tênis Clube	-15,750277	-47,867777
12	Paranoá	Prainha	-15,7475	-47,823611
13	Paranoá	Ponte Costa e Silva	-15,823055	-47,877777
14	Paranoá	Captação	-15,742774	-47,831899
15	Santa Maria	Barragem Santa Maria	-15,66928	-47,953352

Produto 3. Localização geográfica e referência dos locais de coleta da rede subterrânea. As coletas deverão ocorrer nas profundidades estabelecidas na tabela para os poços rasos e profundos.

Nº	Código Estação	da Referência	Bacia	Latitude	Longitude	Profundidade de coleta poço profundo (m)	
						Raso	Profundo
1	1	MONJOLO RECANTO DAS EMAS	Corumbá	15°55'13.60"S	48° 4'8.20"O	25	95
2	3	SÍTIO SÃO FRANCISCO (PERTO DA ESTAÇÃO ALAGADO GAMA)	Corumbá	16° 2'34.80"S	48° 4'51.50"O	20	118
3	4	PESQUE E PAGUE (GAMA)	Corumbá	16° 1'2.30"S	48° 6'57.10"O	20	108
4	5	PONTE ALTA (EMBRAPA HORTALIÇAS)	Corumbá	15°56'5.60"S	48° 7'20.60"O	25	116
5	7	CHÁCARA SR. VALDOMIRO (BALINHAS)	Descoberto	15°56'40.30"S	48°14'49.20"O	25	130
6	8	DF 280 (CAMINHO ST ANTÔNIO DESCUBERTO)	Descoberto	15°55'35.70"S	48°11'55.00"O	15	66
7	9	ETE MELCHIOR SAMAMBAIA	Descoberto	15°52'40.10"S	48° 9'6.60"O	25	120
8	10	CHÁCARA STª MARIA VC 321 (CIDADE ECLÉTICA)	Descoberto	15°52'1.70"S	48°16'35.40"O	2	37
9	11	POUSADA DOS ANGICOS	Descoberto	15°44'46.90"S	48° 9'15.40"O	22	96
10	12	EMPRESA ÁGUA MINERAL SEIVA	Descoberto	15°41'55.80"S	48° 5'50.40"O	15	90
11	13	RANCHO PARANÁ	Descoberto	15°44'13.00"S	48°11'46.50"O	2	62
12	14	LOTE EMBARGADO PELA AGEFIS (PERTO DA ETE BRAZLÂNDIA)	Descoberto	15°40'14.53"S	48°13'36.35"O	24	84
13	15	CHÁCARA DO SADAQ (MORANGO)	Descoberto	15°37'49.30"S	48°11'45.90"O	25	117
14	16	NÚCLEO RURAL LAGO OESTE (APROESTE)	Paranoá	15°37'9.40"S	47°56'54.80"O	25	128

15	18	LIXÃO DA ESTRUTURAL	Paranoá	15°46'4.00"S	48° 0'21.20"O	21	82
16	19	ESCOLA BOMSUCCESSO (BOA ESPERANÇA)	Maranhão	15°30'20.90"S	47°35'5.70"O	18	75
17	21	ESTAÇÃO SONHEM (FERCAL)	Maranhão	15°31'25.50"S	47°48'55.30"O	25	80
18	23	IGREJINHA FERCAL (BOA ESPERANÇA)	Maranhão	15°33'55.70"S	47°57'19.60"O	16	90
19	24	CHAPADA IMPERIAL	Maranhão	15°33'36.30"S	48° 6'27.00"O	21	120
20	26	SHANGRILÁ (CA LAGO NORTE)	Preto	15°43'10.00"S	47°53'32.90"O	16	80
21	27	MI 10 (LAGO NORTE)	Preto	15°46'20.70"S	47°48'41.80"O	25	90
22	28	BOA ESPERANÇA II (DESCIDA SOBRADINHO - PONTO CAMINHÃO PIPA)	Preto	15°41'37.70"S	47°53'16.30"O	24	70
23	31	UnB (FT)	Preto	15°45'54.20"S	47°52'20.20"O	25	74
24	34	PARQUE ASA SUL (IBRAM)	Preto	15°50'10.20"S	47°54'53.20"O	22	80
25	37	BARRAGEM PARANOÁ (CEB)	Preto	15°47'36.30"S	47°46'26.90"O	15	110
26	38	FAZENDA CONCHILHA DF 285	Preto	15°59'54.90"S	47°30'47.60"O	25	85
27	39	NÚCLEO RURAL ITAPETI (CERCA ELÉTRICA)	Preto	15°57'48.70"S	47°22'48.20"O	25	71
28	40	ENTRE RIOS (DF 120 B)	Preto	15°56'36.50"S	47°29'10.00"O	25	124
29	41	FAZENDA YANOAMA	Preto	15°54'19.80"S	47°30'55.60"O	25	91
30	42	TABATINGA CHÁCARA 125 DF 355	Preto	15°49'57.70"S	47°33'14.90"O	25	135
31	43	RIO PRETO	Preto	15°45'51.30"S	47°28'58.80"O	25	147
32	44	FAZENDA SÃO CRISTÓVÃO	Preto	15°47'3.90"S	47°26'50.70"O	25	57
33	45	FAZENDA SÃO MARCOS	Preto	15°49'44.70"S	47°24'39.40"O	25	60
34	46	NÚCLEO RURAL JIBÓIA (JACARÉ)	Preto	15°38'47.50"S	47°22'9.40"O	25	115
35	48	FAZENDA ÁGUA LIMPA (FAL - UnB)	Paranoá	15°58'29.90"S	47°56'54.70"O	25	119
36	51	AGUILHADA (PASTO)	São Bartolomeu	15°58'15.90"S	47°45'3.20"O	25	118
37	52	CAFÉ SEM TROCO (SR. DO EXÉRCITO)	São Bartolomeu	15°56'14.70"S	47°36'27.10"O	25	123
38	53	SÃO BARTOLOMEU	São Bartolomeu	15°55'6.20"S	47°42'24.80"O	25	70
39	56	HARAS YAMANDU	São Bartolomeu	15°41'11.50"S	47°46'36.20"O	25	111
40	58	VALE DO AMANHECER	São Bartolomeu	15°41'15.50"S	47°39'10.50"O	22	98
41	60	BR 020 PRF	São Bartolomeu	15°34'21.30"S	47°31'32.80"O	23	92
42	62	CASA DO RIBEIRÃO	São Bartolomeu	15°38'20.90"S	47°48'35.60"O	21	112

APÊNDICE II – PARÂMETROS POR PRODUTO

PRODUTOS 1, 1 extra e 1 emergencial	PRODUTOS 2, 2 extra e 2 emergencial	PRODUTO 3
COLIFORMES TERMOTOLERANTES	*CIANOBACTÉRIAS QUALI/QUALITATIVO	CLORETO
CONDUTIVIDADE	CLOROFILA-A	COLIFORMES TERMOTOLERANTES
DBO	COLIFORMES TERMOTOLERANTES	CONDUTIVIDADE

DQO	CONDUTIVIDADE	DQO (apenas para os poços da estação nº 18)
ESCHERICHIA COLI	DBO	ESCHERICHIA COLI
FÓSFORO DISSOLVIDO	DENSIDADE DE CIANOBACTÉRIAS	ÍON CALCIO
FÓSFORO TOTAL	DQO	ÍON POTÁSSIO
NITRATO	ESCHERICHIA COLI	ÍON SÓDIO
NITRITO	FÓSFORO DISSOLVIDO	NITRATO
NITROGÊNIO AMONICAL	FÓSFORO TOTAL	NITROGÊNIO AMONICAL
NITROGÊNIO TOTAL	NITRATO	NÍVEL
OXIGÊNIO DISSOLVIDO	NITRITO	pH
pH	NITROGÊNIO AMONICAL	TEMPERATURA DA ÁGUA
SÓLIDOS DISSOLVIDOS	NITROGÊNIO TOTAL	
SÓLIDOS EM SUSPENSÃO	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	
SÓLIDOS TOTAIS	pH	
TEMPERATURA DA ÁGUA	PROFUNDIDADE	
TEMPERATURA DO AR	SÓLIDOS DISSOLVIDOS	
TURBIDEZ	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO	
	SÓLIDOS TOTAIS	
	TEMPERATURA DA ÁGUA	
	TEMPERATURA DO AR	
	TRANSPARÊNCIA	
	TURBIDEZ	

* A análise qualitativa de cianobactérias deve identificar até o nível de espécie.

APÊNDICE III – METODOLOGIAS E PROTOCOLOS DE COLETA E ANÁLISE

PARÂMETRO	METODOLOGIA	METODOLOGIA ALTERNATIVA
CIANOBACTÉRIAS QUALITATIVO	APHA. SMWW 10200 F. rede de plancton para concentração da amostra	Realizar coleta com
CIANOBACTÉRIAS QUANTITATIVO	APHA. SMWW 10200 F	
CLORETO	APHA. SMWW 4500-CI-B	
CLOROFILA-A	APHA. SMWW 10200 H quantitativa pelo método espectrofotométrico	Determinação
COLIFORMES TERMOTOLERANTES	APHA. SMWW 9221 B, E.	
CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	In loco com sonda multiparametrica	
DBO	APHA. SMWW 5210 B	
DQO	APHA. SMWW 5220 D	
ESCHERICHIA COLI	APHA. SMWW 9223 - Enzyme Substrate Coliform Test (Colilert)	
FÓSFORO DISSOLVIDO	APHA. SMWW 4500 P D	
FÓSFORO TOTAL	APHA. SMWW 4500 P D	USEPA 6010 C. Espectrometria ótica de emissão com plasma de argônio

NITRATO	APHA. SMWW 4500 NO3-D	APHA. SMWW 4110 C. Cromatografia iônica
NITRITO	APHA. SMWW 4500 NO-2-B.	APHA. SMWW 4119 C. Cromatografia iônica
NITROGÊNIO AMONÍACAL	APHA. SMWW 4500 NH3-D	APHA. SMWW 45000 NH3 ou ISO 14911. Cromatografia iônica após a destilação.
NITROGÊNIO TOTAL	APHA. SMWW 4500 B, NO-2-B, NO3-D	APHA. SMWW 4500. Cromatografia iônica, após digestão ácida.
OD	In loco com sonda multiparametrica	
pH	In loco com sonda multiparametrica	
SÓLIDOS TOTAIS	APHA. SMWW 2540 B (Método Gravimétrico)	
SÓLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS	APHA. SMWW 2540 C (Método Gravimétrico)	
SÓLIDOS TOTAIS EM SUSPENSÃO	APHA. SMWW 2540 C (Método Gravimétrico)	
TEMPERATURA ÁGUA	In loco com sonda multiparametrica	
TEMPERATURA DO AR	APHA. SMWW 2550 B	
TRANSPARÊNCIA	Disco de Secchi (Pintura nova)	
TURBIDEZ	APHA. SMWW 2130 B (Método Nefelométrico)	
ÍON SÓDIO	APHA. SMWW 3500-Na	
ÍON CÁLCIO	APHA. SMWW 3500-Ca	
ÍON POTÁSSIO	APHA. SMWW 3500-K	
Observação: APHA (American Public Health Association) e SMWW (Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater).		

APÊNDICE IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Composição de Preços Unitários (R\$ / Produto) - SERVIÇOS PARA 30 MESES											
Grupo	Produto	Caráter ⁽¹⁾	Deslocamento	Coleta	Armazenamento e transporte	Leitura de nível	Registro fotográfico	Conjunto de Análises ⁽²⁾	Valor unitário/produto	Nº unidades	Valor global por produto
1 - Superficial lótico	1a	fixo								800	R\$0,00
	1b	eventual								60	R\$0,00
	1c	eventual								30	R\$0,00
2 - Superficial lântico ⁽³⁾	2a	fixo				NA				150	R\$0,00
	2b	eventual				NA				60	R\$0,00
	2c	eventual				NA				30	R\$0,00
3 - Subterrâneo ⁽⁴⁾	3a	fixo								420	R\$0,00
	3b	eventual								30	R\$0,00
Preço Global:											
NA = não se aplica											
(1) fixo = número exato de coletas a serem realizadas; eventual = número estimado de coletas a serem realizadas de acordo com possíveis											

demandas								
(2) Considerar todo o conjunto de parâmetros apresentados na tabela de parâmetros por produto								
(3) coleta integrada da Zona Eufótica (ZE) utilizando mangueira								
(4) Nestes produtos, como em cada ponto serão realizadas 02 coletas de amostras, favor inserir valor proporcional de transporte por cada amostra do par situado no mesmo ponto								



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 18/08/2021, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68069987)
 verificador= **68069987** código CRC= **CA35424A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ [órgão ou entidade licitante]

REF. Pregão Eletrônico 15/2021

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

Brasília, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

Referente ao Pregão Eletrônico 15/2021-ADASA, _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO,
CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º,
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

Referente ao Pregão Eletrônico 15/2021-ADASA , _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei 8666/93 que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à Adasa.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO
NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA
AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO
FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES
RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

PROCESSO: 00197-00001608/2021-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

Referente ao Pregão Eletrônico 15/2021-ADASA , Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente Pregão Eletrônico, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado(lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperavas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que

se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 18/08/2021, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68082191)
verificador= **68082191** código CRC= **A7607167**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 4/2021-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00197-00001608/2021-25

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, neste ato denominado CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, Servidor Público, matrícula nº, portador do OAB/DF nºe CPF nº, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em____, representada por_____, na qualidade de_____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021 (Documento SEI-GDF nº _____), do Termo de Referência (Documento SEI-GDF nº _____), da Proposta de Preços (Documento SEI-GDF nº _____) e das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2005.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de laboratório especializado para realização de análises em amostras de água bruta, superficial e subterrânea, englobando a adequada coleta, preservação e transporte das amostras, no âmbito do Distrito Federal e entorno., consoante específica o edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021 e seus Anexos; Documento SEI-GDF nº _____, e a Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº _____, que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações dos serviços objeto da presente contratação acham detalhadas no Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021, Documento SEI-GDF nº _____, parte integrante deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total deste contrato é de _____(_____), **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Composição de Preços Unitários (R\$ / Produto) - SERVIÇOS PARA 30 MESES											
Grupo	Produto	Caráter ⁽¹⁾	Deslocamento	Coleta	Armazenamento e transporte	Leitura de nível	Registro fotográfico	Conjunto de Análises ⁽²⁾	Valor unitário/produto	Nº unidades	Valor global por produto

1 - Superficial lótico	1a	fixo								800	R\$0,00
	1b	eventual								60	R\$0,00
	1c	eventual								30	R\$0,00
2 - Superficial lântico ⁽³⁾	2a	fixo				NA				150	R\$0,00
	2b	eventual				NA				60	R\$0,00
	2c	eventual				NA				30	R\$0,00
3 - Subterrâneo ⁽⁴⁾	3a	fixo								420	R\$0,00
	3b	eventual								30	R\$0,00
Preço Global:											
NA = não se aplica											
(1) fixo = número exato de coletas a serem realizadas; eventual = número estimado de coletas a serem realizadas de acordo com possíveis demandas											
(2) Considerar todo o conjunto de parâmetros apresentados na tabela de parâmetros por produto											
(3) coleta integrada da Zona Eufótica (ZE) utilizando mangueira											
(4) Nestes produtos, como em cada ponto serão realizadas 02 coletas de amostras, favor inserir valor proporcional de transporte por cada amostra do par situado no mesmo ponto											

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato a ser firmado poderá ser reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF), em conformidade com a legislação vigente.

7.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

7.4. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21206

Programa de trabalho: 18.544.6210.2683.0001 - Regulação dos Usos dos Recursos Hídricos no DF.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 108

Responsável: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH

8.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2. O pagamento à CONTRATADA dos serviços realizados no mês será efetuado, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

9.3. Caberá ao servidor designado pela ADASA realizar a conferência e a atestação das notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados.

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e respectivos demonstrativos em papel e/ou arquivo eletrônico, no formato texto e/ou PDF, deverão conter o detalhamento dos serviços prestados e os respectivos valores cobrados, para cada linha ativada.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93).

9.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF;

IV - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT.

9.7.1. Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pelo Executor do contrato.

9.7.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)

9.9. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9.1. No Atestado de Execução serão especificados, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução.

9.9.2. No caso de ligações internacionais de caráter particular, o responsável pelas ligações providenciará, mediante cálculo do executor do contrato, o recolhimento aos cofres do Distrito Federal da importância correspondente, antes da remessa do processo ao setor incumbido da liquidação da despesa.

9.9.3. O órgão encarregado de liquidar a despesa fará a inscrição do responsável pelo débito e, em seguida, a unidade gestora efetuará o recolhimento junto ao órgão central de administração financeira, procedendo-se, em seguida, à sua reversão na dotação própria e respectiva baixa na responsabilidade.

9.9.4. O servidor que der causa a atraso no pagamento das contas de que trata o presente artigo responderá pelo pagamento dos encargos dele decorrentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de duração do contrato será de 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, a contar do dia ____/____/____, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.2. Segundo dispõe o item 3 do ANEXO IX da IN 05/2017-SEGES/MPDG, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

10.4. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

10.5. A pelo menos 6 (seis) meses do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 10 (dias) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

10.5.1. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

10.5.2. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

10.5.3. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas à CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

11.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

11.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal — CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

11.4. Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

11.5. Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a CONTRATANTE deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à CONTRATADA, a qual deve ser similar ao texto que se segue: Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada.

11.6. Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

11.7. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

11.8. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

11.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a CONTRATANTE requeira perante a instituição garantidora.

11.10. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

11.11. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADASA

12.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

12.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da Adasa, para execução dos serviços;

12.1.3. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

12.1.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

- 12.1.5. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à Contratada.
- 12.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 12.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Adasa na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 12.1.8. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada a defesa prévia.
- 12.1.9. Designar um executor para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 12.2.1. Prestar esclarecimentos à contratada sobre eventuais circunstâncias em que foram observadas as irregularidades na prestação dos serviços e/ou defeitos apresentados no funcionamento dos aparelhos móveis cedidos em comodato.
- 12.2.2. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.
- 12.2.3. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- 12.2.4. Solicitar à Contratada, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste contrato;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 13.1.1. Executar diretamente os serviços contratados. Nos casos em que for expressamente autorizado, poderá haver a subcontratação, desde que devidamente justificada e somente no interesse da Administração. Mesmo neste caso, todas as responsabilidades permanecem sobre a CONTRATADA, não havendo que se falar em transferência de responsabilidades para terceiros;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;
- 13.1.3. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e de acesso às suas dependências, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 13.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 13.1.5. Não utilizar o nome da Adasa para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 13.1.6. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.1.7. Prestar esclarecimentos à Adasa sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 13.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- 13.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 13.1.10. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;
- 13.1.11. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.12. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei distrital nº 5.847/2017).
- 13.1.13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda, que no recinto da CONTRATANTE.
- 13.1.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 13.1.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda, que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

- 13.1.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 13.1.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 13.1.18. Não utilizar mão de obra infantil, sob pena de multa e das sanções cíveis e penais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;
- 13.1.19. Durante a execução do presente contrato é vedado a produção de qualquer conteúdo que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 13.1.20. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/12, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação;
- 13.1.21. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 3.985/2007 e 4.766/12.
- 13.1.22. Durante a execução do contrato, o contratado deverá, mensalmente, comprovar que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I do Contrato).
- 13.1.23. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983; devendo a Contratada informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006**, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizações (APÊNDICE II DESTE CONTRATO), que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 16.1. Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. CLÁUSULA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA

18.1. Os débitos da Contratada para com a Adasa, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR**

19.1. A Adasa, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Adasa, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: _____

TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: _____

TESTEMUNHA

APÊNDICE I DO CONTRATO - CIRCULAR nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON

Circular SEI-GDF n.º 1/2019 - PGDF/GAB/PRCON	Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2019
----------------------------------------------	--------------------------------------

Assunto: Obrigatoriedade de observância das empresas participantes em licitação e contratadas pela Administração Pública à reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social.

Senhor Chefe,

Informo a Vossa Senhoria que as licitações e contratações do Distrito Federal devem observar a Lei de Cotas - Lei nº 8.213/1991, segundo a qual deve-se destinar a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários. Eis a disposição do seu art. 93:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.
- V - (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#)).

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#)).

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#)).

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#)).

§ 4º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#)) (Vigência)

A obrigatoriedade de observância do dispositivo legal às licitações e contratações firmadas com a Administração Pública já estava prevista na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 66-A. Recentemente, foi reafirmada pelo ANEXO VII-A -DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, com o seguinte texto:

4. Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar as seguintes declarações:

4.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Além do mais, relevante ressaltar que a Administração Pública, como já previa o parágrafo único do art. 66-A da Lei nº 8.666/1993, tem o dever de fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. O dever de fiscalização também foi ratificado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, ao consignar que deve a Administração Pública exigir, antes do pagamento da fatura, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, com o seguinte teor:

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicafe.
- d) **Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.** (ANEXO VIII-B - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)

Nesses termos, considerando as previsões legais, esclareço que os editais de licitação e os contratos firmados pela Administração Pública devem ser adequados para prever a reserva de empregos para portadores de deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

Solicito, ainda, seja dada ampla divulgação das normas citadas nas Secretarias e entidades respectivas, especialmente aos órgãos responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos contratos, pregoeiros, executores de contratos e demais setores competentes.

Registro, por fim, que eventuais dúvidas porventura decorrentes desta circular sejam tratadas em processo administrativo específico, considerando que os presentes autos foram instaurados para fins meramente informativos.

Atenciosamente,

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas

APÊNDICE II DO CONTRATO - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 e ALTERAÇÕES

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 18/08/2021, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **68099057** código CRC= **BE3DA0A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF